



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

ATO DO PRESIDENTE Nº 001/2026

“Dispõe sobre a caracterização das faltas às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Catiguá e estabelece os critérios para aceitação de justificativas, nos termos do Regimento Interno.”

A Presidente da Câmara Municipal de Catiguá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 26, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e pelo art. 42, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e dar transparência aos procedimentos administrativos relacionados à frequência dos Vereadores nas Sessões Ordinárias;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade que rege a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 358, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catiguá estabelece, de **forma taxativa**, as hipóteses de justificativa de faltas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar interpretações extensivas ou discricionárias quanto ao abono de faltas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

RESOLVE:

Art. 1º - A falta às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Catiguá caracteriza-se pelo não comparecimento do Vereador à sessão regularmente convocada, devidamente registrada em Ata de Presença.

Art. 2º - As faltas às Sessões Ordinárias poderão ser justificadas ou injustificadas, nos termos do Regimento Interno.

Art. 3º - Somente serão aceitas como justificativas de faltas às Sessões Ordinárias aquelas expressamente previstas no **art. 358, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catiguá (doença, nojo ou gala)**, vedada a aceitação de qualquer outro motivo, ainda que por analogia ou interpretação extensiva.

Parágrafo único. As justificativas deverão observar, rigorosamente, as condições, prazos e documentos exigidos pelo Regimento Interno.

Art. 4º - A apresentação da justificativa de falta deverá ser realizada por escrito, mediante protocolo junto à Secretaria da Câmara Municipal, no dia subsequente à falta, sob pena de caracterização da falta como injustificada.

Art. 5º - A ausência de justificativa válida, nos termos deste Ato e do Regimento Interno, implicará nas consequências administrativas e financeiras cabíveis, inclusive quanto ao desconto proporcional do subsídio, que será estabelecido mediante Resolução.

Art. 6º - Compete à Presidência da Câmara Municipal zelar pelo fiel cumprimento deste Ato, adotando as providências administrativas necessárias.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente atos ou práticas administrativas que admitam justificativas não previstas no Regimento Interno.

Câmara Municipal de Catiguá, 5 de janeiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

ANA PAULA BOTÓS ALEXANDRE

Presidente da Câmara Municipal de Catiguá

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

SIDNEY SANTIAGO DA SILVA

Diretor Geral